



IMPL
Pb.
Rub.

Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 327 DE 18 DE NOVEMBRO de 1949.

Autor: Poder Executivo

Estabelece normas para provimento da classe inicial da carreira de Estatístico.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ocorrendo vaga na classe "J", inicial da carreira de Estatístico e havendo ocupantes da classe "I" da carreira de Estatístico-auxiliar que preencham todos os requisitos essenciais para promoção, o provimento daquela se fará, obrigatoriamente, por promoção destes últimos.

Artigo 2º - Não se verificando a condição prevista no artigo anterior, far-se-á o provimento da classe inicial da carreira de Estatístico, pela formação disposita no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 18 de novembro de 1949, 128º da Independência e 61º da República.

Ar deliquende
- - - - -